



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 604/93

De 23 de abril de 1993

"Dispõe sobre a renovação de Alva
rãs para taxis e dá outras provi
denciass".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado
do da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decre
ta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A renovação de alvará para o
exercício da atividade de Motorista Autônomo Condutor de Veí-
culo de Passageiros, dependerá da comprovação do efetivo exer-
cício da profissão pelo interessado, através de documento ex-
pedido pela comissão de representação da categoria profissio-
nal.

Par. único - No seu pedido de renovação
de alvará, o interessado deverá provar, além do efetivo exer-
cício da profissão:

- I - sua regularidade para com o I.N.S.S.;
- II - ter domicílio eleitoral e residência neste municí-
pio.

Art. 2º - A comissão referida no caput do
artigo anterior será formada por 10 (dez) representantes, esco-
lhidos entre profissionais que contêm mais de cinco anos segui-
dos de efetivo exercício desta atividade, em Itapetinga. A es-
colha se fará por decreto do Poder Executivo, para mandato de
um ano.

Par. 1º - A comissão deverá ser constitui-
da até o último dia do mês de abril de cada ano e entende-se
como reconduzido o membro não substituído até essa data.

Par. 2º - Os atos da comissão deverão ser
subscritos por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Dei nº 604/93.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) e da Taxa de Ocupação de Solo e Logradouros Públicos relativos ao exercício financeiro de 1993 os taxistas que, no prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta lei, formularem o seu requerimento e provem:

- I - estar no efetivo exercício da profissão;
- II - ser eleitor do Município há, pelo menos, dois anos.

Art. 4º - Ficam anistiados os taxistas que atendendo as condições do artigo anterior, se acham em débito com o I.S.S. e com a Taxa de Ocupação de Solo e Logradouros Públicos.

Par. Único - Também para esse caso, o efetivo exercício da profissão dependerá de atestado firmado por dois terços dos membros da Comissão de Representantes da categoria dos motoristas autônomos condutores de veículos de passageiros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 23 de abril de 1993.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda

Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração